



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

**DO OBJETO SOCIAL:**

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa terá por objeto social:

- 4120-4/00 - Construção de Edifícios;
- 3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de Resíduos Perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de Obras de Arte Especiais;
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização (Ruas, Praças e Calçadas);
- 4221-9/01 - Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 4221-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de Estações e Redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 - Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas. Exceto Obras de Irrigação;
- 4222-7/02 - Obras de Irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto;
- 4291-0/00 - Obras Portuárias Marítimas e Fluviais;
- 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de Montagem Industrial;
- 4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
- 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente;
- 4311-8/01 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
- 4312-6/00 - Perfurações e Sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem;
- 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;
- 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado de Ventilação e Refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;
- 4329-1/01 - Instalação de Painéis- Publicitário;
- 4329-1/03 - Instalação e Preparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes;
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em vias Públicas, Portos e Aeroportos;
- 4329-1/99 - Outras Obras de Instalações em Construção Não Especificadas Anteriormente;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de, Engenharia Civil;
- 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material;
- 4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;
- 4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construção;
- 4391-6/00 - Obras de Fundação;





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjkh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**



4399-1/01 - Administração de Obras;  
4399-1/02 - Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias;  
4399-1/03- Obras de Alvenaria;  
4399-1/04; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas para Uso em Obras;  
4399-1/05 - Perfuração e Construção de Poços de Água;  
4921-3/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Fixo, Municipal;  
4930- 2/01-Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças Municipais;  
4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional;  
4923-0/02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista;  
4929-9/01 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob o Regime de Fretamento, Municipal;  
4929-9/02 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;  
4929-9/03 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios Municipais;  
4930-2/03 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;  
5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Buffet;  
5620-1/03 - Cantinas - Serviços de Alimentação Privativos;  
7731-4/00 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;  
7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes;  
7732-2/02 - Aluguel de Andaimos;  
7739-0/03 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimos;  
7711-0/00 - Locação de Automóveis Sem Condutor;  
8121-4/00 – Limpeza em Prédios e em Domicílios;  
8219-9/01- Fotocópias;  
8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;  
7733-1/00 - Aluguel de. Máquinas e Equipamentos para Escritório;  
7112-0/00 – Serviços de Engenharia;  
7911-2/00 – Agência de Viagens.

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA 4ª:** A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 5ª:** O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País. (equivalente a no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente no País - **Art. 980-A CC/2002**).

| Sócio | % | Participação | Valor R\$ |
|-------|---|--------------|-----------|
|-------|---|--------------|-----------|



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjkh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**



|                         |            |                |                   |
|-------------------------|------------|----------------|-------------------|
| FLÁVIA ESTER COSTA LIMA | 100        | 150.000        | 150.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            | <b>100</b> | <b>150.000</b> | <b>150.000,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do empresário (a) é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (Art. 1.052, CC/2002).

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA 6ª:** A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA 7ª:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço, patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. Poderá a empresa, emitir balanços intermediários para distribuir lucros. Poderá ainda, realizar antecipações de lucros durante o exercício, que serão compensadas na distribuição do lucro do exercício.

**CLÁUSULA 8ª:** O empresário(a) poderá fixar uma renda mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário (a) deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA 10ª:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA 11ª:** Falecendo o empresário (a), a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 12ª:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Lenira*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**



**CLÁUSULA 13ª:** Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA 14ª:** Fica eleito o foro de LIMOEIRO DO NORTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Limoeiro do Norte - CE, 30 de Agosto de 2017.

*Flávia Ester Costa Lima*  
**FLÁVIA ESTER COSTA LIMA**  
Empresário (a).



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5023348  
EM 15/09/2017.

#PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI#

Protocolo: 17/296.966-2

*Lenira*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5023348 em 15/09/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172969662 - 14/09/2017. Autenticação: 1DFBE024F14E1F88B759BEB66BEB9ECA854244. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.966-2 e o código de segurança Xjkh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
 061343487-0


Nome  
 FLAVIA ESTER COSTA LIMA

Filiação  
 JOAQUIM PEREIRA DE LIMA  
 MARIA ESTER COSTA LIMA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.  
 868.630.103-72 04024904532 DETRAN-CE O1

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
 30/10/1980 LIMOEIRO DO NORTE CE BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
 CREA-CE 15/10/2014 28/07/2014

Ass. Presidente  Registro no Crea  
 52999



Título Profissional  
 Engenheira Civil

Ass. do Profissional  
 Flavia Ester Costa Lima

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/63 e Lei nº 6205 de 02/05/75)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 Emitido em : 12/03/99

FLAVIA ESTER COSTA LIMA  
 Assinatura

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
 FLAVIA ESTER COSTA LIMA

Ng de Inscrição  
 868630103-72

Data do Nascimento  
 30/10/80





# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Camilo Brasiliense, nº 353, Centro  
Limoeiro do Norte – Ceará  
Fone/Fax: (88) 3423-1534  
CEP 62.930-000  
CNPJ: 06.584.700/0001-57  
E-mail: [cartorio2oficiolimoeiro@hotmail.com](mailto:cartorio2oficiolimoeiro@hotmail.com)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 912  
Rubrica  
A presente fotocopia contém cópia verdadeira e fiel do original.  
10 OUT. 2017  
SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Livro Nº 76.

Fls. 97.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) – **Platinus Engenharia e Construção Eireli**, representada pela titular **Flávia Ester Costa Lima**. //

**SAIBAM** os que o presente instrumento público de procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (18.09.2017), nesta cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao Cartório do 2º Ofício, situado na Rua Camilo Brasiliense, 353, Centro, compareceu(ram), como outorgante(s) **Platinus Engenharia e Construção Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.135.164/0001-82, situada na Rua Pe. Custódio, nº 32, apt. 106, Centro, Limoeiro do Norte-CE, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600102415, em 06/02/2017, representada pela titular **Flávia Ester Costa Lima** brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3255040-98-SSP-CE, data de expedição 13/03/1998, CPF nº 868.630.103-72, nascida em 30/10/1980, filha de Joaquim Pereira de Lima e Maria Ester da Costa Lima, residente e domiciliada na Rua Cap. João Eduardo, nº 1601, Centro, Limoeiro do Norte-CE, conforme consta do Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de 18/01/2017, e Alteração Ato Constitutivo nº 03, de 30/08/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5023348, em 15/09/2017, reconhecido(a)(s) à vista dos documentos pessoais, apresentados como o(a)(s) próprio(a)(s) a mim Tabela(o), de cuja(o)(s) identidade(s) e capacidade jurídica dou fé. Então, disse(ram) o(a)(s) outorgante(s) que nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) procurador(a)(es), **Francisco Dione da Silva e Sousa**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2005032069393-SSP-CE, CPF nº 032.832.613-50, nascido em 01/08/1988, filho de José Maria de Lima e Sousa e Maria Marlene da Silva Sousa, residente e domiciliado no Setor 3 do K, Perímetro Irrigado, Morada Nova-CE, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa acima citada em licitações, podendo para tanto concorrer, discutir, participar, examinar documentos, impugnar e aprovar propostas apresentadas, concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, prefeituras municipais, Secretaria da Receita do Brasil, SEFAZ, Junta Comercial do Estado do Ceará, CREA, podendo registrar a empresa acima citada, incluir responsável técnico, baixar e solicitar acervo e certidão, cartórios de notas e de registro; bem como requerer, recorrer, praticar, assinar e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo aprova por bom, firme e valioso. (Os dados contidos nesta procuração foram conferidos pela outorgante que por ela se responsabiliza). E como assim disse(ram) do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido e achado conforme, aceita(m) a tudo presentes, que ouviram a sua leitura, o que dou fé e assino. Eu (a) (Belª Claudete Maria Fernandes Maia), Notária Pública Substituta, fiz digitar e subscrevo.(a) **Platinus Engenharia e Construção Eireli**, representada pela titular Flávia Ester Costa Lima. Trasladada na mesma data. O referido é verdade. Dou fé. Eu *Claudete Maria Fernandes Maia* (Belª **Claudete Maria Fernandes Maia**), Notária Pública Substituta, fiz digitar e subscrevo. //  
Dig./LKBFM

Em testemunho ( *quais* ) da verdade.

*Claudete Maria Fernandes Maia*  
(Belª **Claudete Maria Fernandes Maia**)

- Notária Pública Substituta -

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| Tribunal de Justiça do Ceará |           |
| Provimento N.º 08/14         |           |
| Emolumentos                  | R\$ 29,26 |
| ISS                          | R\$ 1,46  |
| FAADEP                       | R\$ 1,46  |
| FERMOJU                      | R\$ 3,69  |
| SELO                         | R\$ 4,75  |
| Nº SELO AD 135.144           |           |
| FRMP-1,46                    |           |

Cartório do 2º Ofício  
Rua Camilo Brasiliense, 353 - Centro  
P 62.930-000 - Limoeiro do Norte-CE  
Fone/Fax: (88) 3423-1534  
**Cláudio José F. Maia**  
Notário Público, Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e de Protesto.  
Bel. **Cláudio José F. Maia**  
Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO  
HM000.581  
UOM 03  
QR CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1029006056

PRORRIDO PLASTIFICAR  
1029006056

NOME: FRANCISCO DIONE DA SILVA E SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2005032069393 SSP CE

CPF: 032.832.613-50 DATA NASCIMENTO: 01/08/1988

FILIAÇÃO: JOSE MARIA DE LIMA E SOUSA, MARIA MARLENE DA SILVA SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 04133243652 VALIDADE: 08/10/2019 1ª HABILITAÇÃO: 02/06/2007

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO:

*Francisco Dione da Silva e Sousa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RUSSAS, CE DATA EMISSÃO: 06/11/2014

*Igor Vasconcelos Ponte*  
IGOR VASCONCELOS PONTE  
ASSINATURA DO EMISSOR

87051858428  
CE144132354

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA / CE**

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia N° 02-0775-0383344**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil   
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil   
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):  
Gustavo Henrich N° de Série do Certificado: 099FC08915F5891A  
Roque de Holanda Melo N° de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

N° Apólice: 02-0775-0383344  
Controle Interno(Código Controle): 406967055  
Data de Emissão: 18/09/2017

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2017.0002.0775.0383344.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.





## Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0383344  
 Proposta: 1936825

Controle Interno(Código Controle):406967055

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2017.0002.0775.0383344.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA / CE**, CNPJ 10.517.563/0001-05, ESPLANADA DA ESTAÇÃO, 433 CENTRO MIRAÍMA CE, as obrigações do TOMADOR **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, CNPJ 27.135.164/0001-82, R CELIO SANTIAGO 983 CENTRO LIMOIEIRO DO NORTE CE, até o valor de R\$ 9.074,74 (nove mil e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), na modalidade abaixo descrita.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo                                     |
|------------|------------------------------------|--|
| Licitante  | R\$ 9.074,74                       | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

| Modalidade e Cobertura Adicional | Importância Segurada | Vigência   |            |
|----------------------------------|----------------------|------------|------------|
|                                  |                      | Início     | Término    |
| Licitante                        | R\$ 9.074,74         | 19/09/2017 | 18/01/2018 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação 2017.08.02.01 CONCORRÊNCIA.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Corretor: 000010.2.033268-8 - JM SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Continua na próxima página

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



São Paulo - SP, 18/09/2017

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Gustavo Henrich N.º de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo N.º de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2  
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



## CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da



data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu



conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | ---%---do--- | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias | ---%---do--- |
|---|--------------|---|--------------|
| 15/365  | 13%          | 195/365   | 73%          |
| 30/365  | 20%          | 210/365   | 75%          |
| 45/365  | 27%          | 225/365   | 78%          |
| 60/365  | 30%          | 240/365   | 80%          |
| 75/365  | 37%          | 255/365   | 83%          |
| 90/365  | 40%          | 270/365   | 85%          |
| 105/365   | 46%          | 285/365   | 88%          |
| 120/365   | 50%          | 300/365   | 90%          |
| 135/365   | 56%          | 315/365   | 93%          |
| 150/365   | 60%          | 330/365   | 95%          |
| 165/365   | 66%          | 345/365   | 98%          |
| 180/365   | 70%          | 365/365   | 100%         |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.



16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;



- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

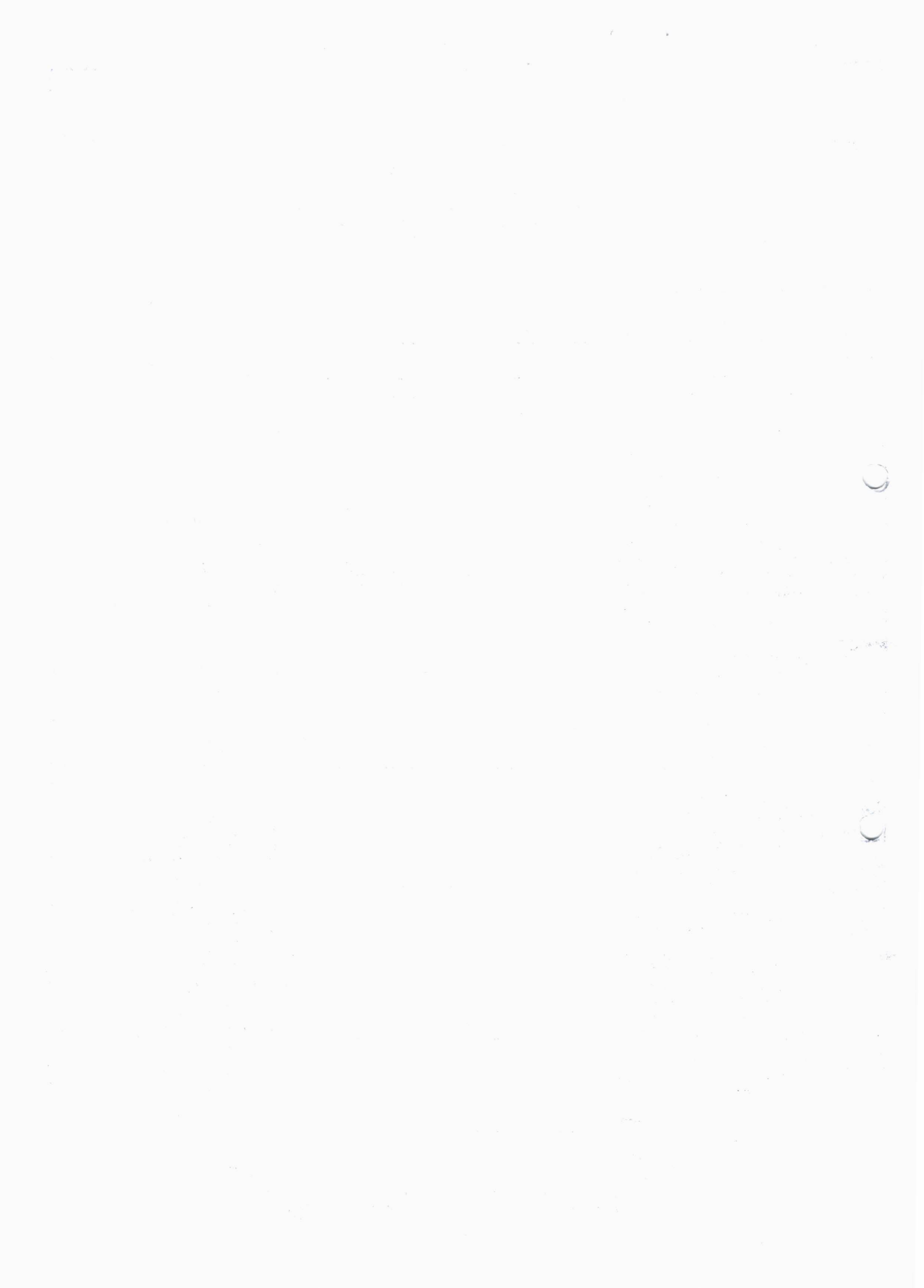
7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

.....





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600102415  
Código da Natureza Jurídica 2062  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis.  
Rubrica

17/240510-6

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
CE2201700469915

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1          | 223           |                  |      | BALANÇO                   |
|            |               |                  |      |                           |
|            |               |                  |      |                           |
|            |               |                  |      |                           |

**LIMOEIRO DO NORTE**  
Local

26 Julho 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: Flávia Ester Costa Lima  
Assinatura: [Assinatura]  
Telefone de Contato: (88) 9 9916-0142

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

01/08/2017 9  
José Geovany Pinto Pinheiro  
Economista  
JUCEC  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# Balanço Patrimonial de Abertura

PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI  
ME

CNPJ: 27.135.164/0001-82  
RUA CELIO SANTIAGO, 983 - CENTRO, 62930-000  
Limoeiro do Norte - CE

NIRE: 23600102415 - Data: 06/02/2017



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015593 em 01/08/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172405106 - 01/08/2017. Autenticação: FF4DDA48F6FB85184BF776A6BC44A431A5D5707C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/240.510-6 e o código de segurança jMAU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

## Balanco Patrimonial

Licenciado para: J L C SALDANHA

Empresa: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME - CNPJ: 27.135.164/0001-82

NIRE: 23600102415 - Data: 06/02/2017



Folha: 1 de 1

WESCLEY


Rubric. For. Contábil 6.90.0

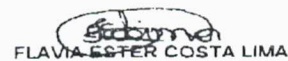
| Conta      | Descrição                      | 06/02/2017   |
|------------|--------------------------------|--------------|
| 1          | ATIVO                          | 150.000,00 D |
| 11         | ATIVO CIRCULANTE               | 51.000,00 D  |
| 111        | DISPONIVEL                     | 51.000,00 D  |
| 11101      | Caixa Geral                    | 51.000,00 D  |
| 11101.0001 | Caixa                          | 51.000,00 D  |
| 12         | ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 99.000,00 D  |
| 123        | IMOBILIZADO                    | 99.000,00 D  |
| 12302      | OUTRAS IMOBILIZAÇÕES           | 99.000,00 D  |
| 12302.0002 | Terreno                        | 99.000,00 D  |
| 2          | PASSIVO                        | 150.000,00 C |
| 24         | PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 150.000,00 C |
| 241        | CAPITAL SOCIAL                 | 150.000,00 C |
| 24101      | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO       | 150.000,00 C |
| 24101.0001 | Capital Social                 | 150.000,00 C |

Data de Encerramento: 06/02/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) .

Limoeiro do Norte-CE, 6 de Fevereiro de 2017

  
JOSE LUCAS CHAGAS SALDANHA  
CPF: 842.922.613-34  
CRC-CE 025566/O-4  
CONTADOR

  
FLAVIA ESTER COSTA LIMA  
CPF: 868.630.103-72  
ADMINISTRADORA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5015593  
EM 01/08/2017.

#PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI#

Protocolo: 17/240.510-6



quarta-feira, 26 de julho de 2017

11:42:58

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015593 em 01/08/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172405106 - 01/08/2017. Autenticação: FF4DDA48F6FB85184BF776A6BC44A431A5D5707C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/240.510-6 e o código de segurança jMAU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/4

# Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: J L C SALDANHA

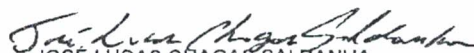
Empresa: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME - CNPJ: 27.135.164/0001-82

Estabelecimentos: 0001 - PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇ; Centros de Resultado: 001 - GERAL



| Conta     | Descrição                               | 06/02/2017<br>a<br>06/02/2017 |
|-----------|---|-------------------------------|
| (+) 010   | Receita Bruta Operacional               | 0,00                          |
| 010.01    | Faturamento Prod. Merc. e Serviços      | 0,00                          |
| 010.01.01 | Vendas de Produtos                      | 0,00                          |
| (-) 020   | Deduções da Receita                     | 0,00                          |
| 020.01    | Impostos Faturados                      | 0,00                          |
| 020.02    | Outras Deduções                         | 0,00                          |
| (=) 030   | Receita Líquida                         | 0,00                          |
| (-) 040   | Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos   | 0,00                          |
| (=) 060   | Lucro Bruto                             | 0,00                          |
| (-) 070   | Despesas Operacionais                   | 0,00                          |
| 070.04    | Resultado Financeiro                    | 0,00                          |
| (-) 080   | Outras Receitas e Outras Despesas       | 0,00                          |
| (=) 110   | Res. Antes das Participações e Contrib. | 0,00                          |
| (-) 120   | Participações e Contribuições           | 0,00                          |
| 120.01    | Participações de Empregados             | 0,00                          |
| 120.02    | Outras Participações                    | 0,00                          |
| (=) 150   | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social  | 0,00                          |
| (-) 160   | Contribuição Social Sobre o Lucro       | 0,00                          |
| 170       | Imposto de Renda                        | 0,00                          |
| (=) 200   | Resultado Líquido do Exercício          | 0,00                          |

Limoeiro do Norte-CE, 6 de Fevereiro de 2017

  
JOSÉ LUCAS CHAGAS SALDANHA  
CPF: 842.922.613-34  
CRC-CE 025566/O-4  
CONTADOR

  
FLÁVIA ESTER COSTA LIMA  
CPF: 868.630.103-72  
ADMINISTRADORA

segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

00:00:00

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015593 em 01/08/2017 da Empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 23600102415 e protocolo 172405106 - 01/08/2017. Autenticação: FF4DDA48F6FB85184BF776A6BC44A431A5D5707C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/240.510-6 e o código de segurança jMAU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/4